

**Marina do Núcleo da Barragem de Alqueva
Aluguer de área para estacionamento de embarcações**

1º

Condições Gerais

O presente documento destina-se à celebração de um contrato para prestação de um serviço para estacionamento de embarcações na marina do Núcleo da Barragem de Alqueva, entre a Gestalqueva S.A. prestador do serviço e o adquirente do serviço designado.

O presente contrato é acompanhado em anexo pelo Regulamento da Marina do Núcleo da Barragem de Alqueva e respectivos anexos.

Os lugares destinados a embarcações particulares deverão ser disponibilizados mediante aluguer, devendo os proprietários das embarcações conhecer e aceitar o regulamento de utilização da marina do Núcleo da Barragem de Alqueva.

A admissão de embarcações na marina da barragem está sujeita ao cumprimento do referido regulamento e à apresentação dos seguintes documentos:

- Título de propriedade da embarcação;
- Livrete;
- Seguro de responsabilidade civil; e
- Vistorias em dia.

2º

Regras de utilização

- 1.** Ao utilizador é atribuído um cartão-chave magnético propriedade da Gestalqueva, o qual permite o acesso à marina, mediante o depósito de caução no valor de 10,00 €.
- 2.** O cartão-chave de acesso deverá ser entregue no final do período contratado, sendo nessa altura devolvido o valor da caução.
- 3.** O cartão-chave de acesso é pessoal e intransmissível.
- 4.** A utilização da marina por pessoas estranhas só é permitida quando acompanhadas pelo utilizador.
- 5.** O utilizador obriga-se à apresentação de título válido, para além do cartão de acesso, comprovativo da sua situação de utilizador, a qualquer colaborador da GestAlqueva, se solicitado.
- 6.** O utilizador obriga-se a zelar pelas instalações, a utilizá-las correctamente e a certificar-se que a porta de acesso fica sempre fechada aquando de qualquer passagem.
- 7.** O utilizador deverá ainda reportar à GestAlqueva qualquer situação anómala que verifique ou presencie (para além de situações evidentes, considera-se situação anómala o acto de não fechar a porta de acesso).
- 8.** As situações previstas no artigo 9º do regulamento, riscos de poluição na marina deverão ser reportadas à GestAlqueva logo que possível e em primeira instância às entidades competentes através dos respectivos contactos:

SOS AMBIENTE 808 200 520

112

117

<http://www.gnr.pt/portal/internet/sepna>

GNR – MOURA 285 254 619

Bombeiros Voluntários de Moura 285 250 250

3º Preçário

O aluguer dos espaços pode ocorrer por períodos de dia/fracção, mês, trimestre, semestre e ano.

Estes períodos de tempo definem-se da seguinte forma:

- **Dia/fracção** – Qualquer período de tempo compreendido entre as 0:00H e as 24:00H;
- **Mês** – Período compreendido entre as 0:00H de determinado dia do mês e as 24:00H do dia anterior do mês seguinte;
- **Trimestre** – Período compreendido entre as 0:00H de determinado dia do mês e as 24:00H do dia anterior do 3º mês seguinte;
- **Semestre** – Período compreendido entre as 0:00H de determinado dia do mês e as 24:00H do dia anterior do 6º mês seguinte;
- **Ano** – Período compreendido entre as 0:00H de determinado dia do mês e as 24:00H do dia anterior do mesmo mês do ano seguinte.

Tabela de Preços

	Dia/fracção	Mês	Trimestre (desconto de 10%)	Semestre (desconto de 15%)	Ano (desconto de 20%)
Embarcações de recreio	2,50 €	50,00 €	135,00 €	255,00 €	480,00 €
	Pagamento no acto da contratação de forma antecipada.		O pagamento pode ser fraccionado em 2 vezes, metade no acto de contratação e o restante 30 dias depois.	O pagamento pode ser fraccionado em 3 vezes, 1/3 no acto de contratação, 1/3 30 dias depois e o restante 60 dias depois.	O pagamento pode ser fraccionado em 4 vezes, ¼ no acto de contratação, ¼ 30 dias depois, ¼ 60 dias depois e o restante 90 dias depois.
As reservas ficam sujeitas ao pagamento de adiantamento no valor de 15,00 € e são válidas até ao 3º dia do período de tempo reservado.					
Os valores incluem IVA à taxa de 21%.					

4º Período de Vigência

- 1-** A prestação dos serviços ora contratados inicia-se em _____, e findará em _____.
- 2-** O presente contrato, caso tenha a ser renunciado por escrito pelas partes, renova-se automaticamente e sucessivamente por iguais períodos de tempo.
- 3-** O presente contrato pode ser resolvido por qualquer das partes desde que com um pré-aviso por escrito com devida antecedência: 2 dias para contratos mensais, 6 dias para contratos trimestrais, 10 dias para contratos semestrais, 15 dias para contratos anuais.

O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Barragem de Alqueva, 30 de Abril de 2007

O 1º Contraente

O 2º Contraente

Gestalqueva, S.A.

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA MARINA DO NÚCLEO DA BARRAGEM

I

OBJECTO

Artigo 1º

Objecto

A utilização da Marina do Núcleo da Barragem, adiante designada por marina, de que é Concessionária a GestAlqueva, S.A., rege-se pelo disposto no presente regulamento.

II

ENTRADA, PERMANÊNCIA E SAÍDA DA MARINA

Artigo 2º

Acesso das embarcações

1. O acesso à marina é permitida, em exclusividade às embarcações definidas pelo plano de ordenamento da albufeira de Alqueva na Resolução do Conselho de Ministros nº.94/2006, nos termos previstos pelo Artigo 11º e pelo Regulamento da Navegação de Recreio em Albufeiras, Portaria nº. 127/2006, nos termos previstos pelo Artigo 2º.
2. O acesso para entrar na marina deverá ser feito em velocidade reduzida, a suficiente para governar a embarcação.
3. A infracção ao disposto no número anterior será punível com uma sanção pecuniária mínima de 25,00 € e máxima de 500,00 €.

Artigo 3º

Formalidades e manobras na entrada

1. Ao entrarem na marina, todas as embarcações de recreio que não tenham cais atribuído devem atracar ao cais de espera identificado pela sigla CE, a fim de regularizarem a sua permanência junto dos serviços de recepção e controlo.
2. Sempre que as circunstâncias o aconselhem, a manobra das embarcações poderá ser assistido pelo pessoal dos serviços da marina.
3. A infracção ao disposto no nº 1 será punível com uma sanção pecuniária mínima de 25,00 € e máxima de 1.000,00 €.

Artigo 4º

Remoção de embarcações de recreio

1. Sem prejuízo da respectiva sanção nos termos do presente Regulamento, a violação dos deveres previstos nos artigos 2º, 3º ou proibições consignadas no artigo 8º confere à GestAlqueva a faculdade de ordenar aos utilizadores a imediata remoção da embarcação do posto de amarração que ocupar.
2. Quando a ordem referida no número anterior não puder ser notificada ao infractor por causa imputável a este ou, quando notificado, o mesmo não a acate prontamente, poderá a remoção ser executada pelos serviços da GestAlqueva, ficando os respectivos custos da manobra a cargo do proprietário ou responsável da embarcação.
3. Quando circunstâncias de imperiosa necessidade de serviço ou de mau tempo o aconselhem, poderá igualmente ser ordenada a remoção de embarcações, caso em que será aplicável o disposto no número anterior, com as devidas adaptações.

Artigo 5º

Formalidades na saída

1. A saída da marina poderá verificar-se a qualquer hora, desde que o utente:
 - a) Exiba documento, emitido pela GestAlqueva comprovativo de que as suas contas se encontram devidamente regularizadas;
2. O utilizador, caso pretenda prolongar a sua permanência para além do período declarado à chegada, deve comunicar tal facto à GestAlqueva e proceder ao reforço da provisão no dia imediatamente anterior ao do termo do período inicialmente previsto, dentro dos horários em vigor.
3. Caso a saída se verifique após às 19.00 H e antes das 09.00 H, o vigilante em serviço só o poderá autorizar se o visitante exibir recibo comprovativo do pagamento estadia. Neste caso o vigilante está autorizado a receber o Cartão-chave.
4. Qualquer saída à revelia do atrás exposto acarretará a intervenção da Guarda Nacional Republicana.

Artigo 6º

Acesso de pessoas

Por motivos de segurança, os vigilantes, devidamente identificados para o efeito, controlarão o acesso à marina através do registo da identificação à entrada e à saída, pelo que, os utilizadores e seus acompanhantes ficam obrigados a facultar os referidos dados e o motivo da visita.

III

DEVERES, PROIBIÇÕES E OUTROS RISCOS

Artigo 7º

Deveres

1. Durante a sua permanência na marina, é da responsabilidade dos utilizadores:
 - a) Manter a situação das embarcações devidamente legalizada;
 - b) Manter as embarcações bem amarradas;
 - c) Manter o exterior das embarcações devidamente limpo, desocupado e arrumado;
 - d) Manter inscritos no exterior das embarcações, em lugar bem visível, o nome e porto de registo;
 - e) Manter as embarcações em condições de perfeita flutuabilidade;
 - f) Respeitar as regras da boa vizinhança;
 - g) Observar as regras que forem fixadas pela GestAlqueva, e afixadas nas instalações relativamente ao estacionamento, iluminação, ruídos e outras formas de poluição.
2. Durante a permanência das embarcações devem os respectivos utilizadores, ou visitantes quando se ausentarem, comunicar tal facto aos serviços administrativos e indicar a forma e o local em que podem ser contactados, ou quem os possa representar, em caso de necessidade.
3. A infracção ao disposto nos números anteriores será punível com uma sanção pecuniária mínima de 25,00 € e máxima de 1.000,00 €.

Artigo 8º

Proibições dentro da marina

1. Durante a permanência na marina é proibido:
 - a) Navegar a velocidade superior à necessária para governar a embarcação;
 - b) Despejar óleos, sujidades, detritos ou quaisquer objectos fora dos recipientes apropriados existentes no cais ou zonas confinantes;
 - c) Ensaiar motores e executar quaisquer trabalhos no interior das embarcações que possam causar incómodos aos demais utentes seguintes;
 - d) Usar projectores, salvo em caso de emergência;
 - e) Fundear no canal de acesso à marina ou sempre que possa causar obstáculo à livre manobra de embarcações;
 - f) Estacionar no cais de espera para além do tempo indispensável;
 - g) Fazer reparações e trabalhos causadores de ruídos ou poluentes nos postos de atracação;

- h) Fazer ligações eléctricas a terminais, a não ser usando as fichas indicadas pela marina,
- i) Banhar-se nas águas junto da marina;
- j) Deter animais domésticos, caso não estejam garantido que os mesmos possam perturbar os demais utentes;
- k) Exercer qualquer actividade comercial ou publicitária, salvo autorização expressa pela GestAlqueva;
- l) Ter acesso aos cais, a não ser que se trate de sócios, proprietários das embarcações de recreio, ou familiares e convidados por aqueles acompanhados, bem como fornecedores ou responsáveis de manutenção, devidamente acreditados pela GestAlqueva.

2. A infracção ao disposto no número anterior será punível com uma sanção pecuniária mínima de 25,00 € e máxima de 1.000,00 €.

Artigo 9º.

Riscos de Poluição na marina

1. Sempre que haja riscos de poluição na marina, devido a derrame de óleos ou combustíveis, quer por avaria mecânica, quer por submersão ou afundamento, deverá, imediatamente, contactar a GestAlqueva, tendo em vista a participação às autoridades competentes.
2. Fora das horas normais de expediente da GestAlqueva e quando se trate de ocorrências graves, deverá tal participação ser feita às autoridades e logo que possível comunicado à GestAlqueva.
3. É expressamente proibido o vazamento dos depósitos sanitários na área da marina.

IV

CEDÊNCIA DO POSTO DE ACOSTAGEM

Artigo 10º

Cedência temporária do posto de acostagem

1. O utente que cede temporariamente o posto de acostagem, obriga-se a comunicar, previamente por escrito, à GestAlqueva, o período de cedência, os dados de identificação do novo utilizador e da respectiva embarcação, nomeadamente, registo de propriedade e seguro, sendo o cedente e o cessionário solidariamente responsáveis perante a GestAlqueva.

Artigo 11º

Cedência do posto de acostagem à GestAlqueva

1. O utente, se assim o entender, pode ceder temporariamente o posto de acostagem à GestAlqueva, para este o ceder a outros utentes, com base na tabela de preços em vigor da marina.
2. As contas são realizadas numa base mensal e a GestAlqueva cobra uma taxa de administração de 20%, sobre o valor das cedências aos outros associados.

V

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 12º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento é da competência da GestAlqueva e das autoridades com jurisdição na área.
2. Compete à GestAlqueva a instrução dos processos pelas acções pecuniárias definidas no presente Regulamento, bem como a tomada de medidas cautelares e a aplicação de outras sanções acessórias que venham a ser fixadas.

VI

PUBLICIDADE

Artigo 14º.

Publicidade

1. O presente Regulamento deverá estar patente ao público e afixado em lugar visível na marina e nos serviços da GestAlqueva.

VII

COMUNICAÇÕES

Artigo 15º.

Comunicações

1. Nos termos previstos pelo POAAP a GestAlqueva está equipada com um posto de comunicações telefónicas móveis e fixas, que funcionarão durante as horas de expediente dos serviços administrativos.

VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º.

Sanção geral

1. Nos casos não expressamente previstos no presente regulamento aplica-se a sanção pecuniária mínima de 100,00 € e máxima de 2.500,00 €.

Artigo 17º.

Casos omissos

1. Os casos não previstos no presente regulamento serão regulados em adendas, passando a fazer deste parte integrante.

ANEXO I

Proposta para Planta da Marina do Núcleo da Barragem

